

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 026/98

Súmula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal 004/90, que dispõe sobre isenção do pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal 004/90, de 30 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - o interessado não poderá ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural neste ou em outro município;*
- b) - o imóvel deverá ser destinado à moradia do proprietário;*
- c) - o total das benfeitorias edificadas no imóvel não poderá ultrapassar o limite máximo de setenta metros quadrados."*

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Platinense	
Data 11/06/98	Edição nº 620
Página(s) 26	Caderno 01
Responsável Luzia no	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de Dezembro de 1998.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

